A Proteção à Mulher Transexual na Lei Maria da Penha

Autor(res)

Nara Lancia
Thais Cristine Siqueira De Souza
Carlos Nader Junior
Maria Fernanda Monteiro
Adrian Morais Silva

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA

Introdução

Há inúmeras violências que afetam a mulher transexual, sendo umas delas, a que ocorre no ambiente doméstico e familiar. O “Dossiê: Assassinatos e violências contra Travestis e transexuais brasileiras em 2023”, elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), aponta que o Brasil é o país que mais mata pessoas trans. A Lei Maria da Penha oferece proteção contra a violência de gênero ocorrida no ambiente doméstico e familiar. Embora, a Lei utilize o termo gênero, e não sexo, ainda existem debates sobre sua aplicabilidade às mulheres transexuais. Assim, pretende-se examinar se a Lei Maria da Penha é aplicável à mulher transexual. Partiu-se da hipótese de que a lei citada, é aplicada à mulher transexual, pois o critério utilizado para a sua aplicação é o gênero. Outra hipótese, consiste na necessidade de decisão jurisprudencial sobre o tema para afirmar o que diz a lei, já que comumente o conceito de gênero é confundido com o de sexo.

Objetivo

O objetivo do presente trabalho consiste em analisar a abrangência da Lei Maria da Penha, especificamente se a Lei é aplicável à mulher transexual.

Material e Métodos

O desenvolvimento teórico e investigativo utilizado na pesquisa compreendem o método científico hipotético-dedutivo e trata-se de pesquisa qualitativa. Foi realizado levantamento bibliográfico com consultas a legislação pertinente, Enunciado, Jurisprudência, assim como também a trabalhos e pesquisas empíricas, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento acadêmico sobre o assunto abordado.

Resultados e Discussão

Partindo-se da perspectiva de gênero, discute-se se o termo gênero contigo na Lei Maria da Penha abrange também a mulher transexual. Em que pese conste no artigo 5º da Lei, que ela oferece proteção jurídica à mulher em razão do gênero, foi necessário ser levantada esta questão em 2017 no IX encontro do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a mulher. Neste encontro, foi decidido pela

aplicabilidade da Lei às mulheres trans, o que ocasionou na elaboração do Enunciado 46. Posteriormente, a 6ª Turma do STJ, decidiu que a Lei Maria da Penha também é aplicada à mulher transexual. Da interpretação literal do artigo 5º da Lei em comento, percebe-se que a Lei oferece proteção jurídica à mulher em razão do gênero, ocasião em que, ao definirmos gênero como o que distingue os indivíduos socialmente, em vez de biologicamente, como faz o conceito de sexo, o termo gênero contido na lei integra também a mulher transexual.

Conclusão

Diante do exposto, no presente resumo, identifica-se a necessidade de uma disseminação forte e alargada dos conceitos de gênero e sexo, devido, ainda, ser comum cidadãos e operadores do direito tratarem gênero e sexo como sinônimos. Esta diferenciação é de extrema importância para que se possa garantir mecanismos de prevenção e combate à violência contra às mulheres transexuais, pois, a violência cresce cada vez mais, sendo o Brasil o país que mais mata pessoas trans.

Referências

BENEVIDES, Bruna. Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2023. Brasília,DF: Distrito Drag; ANTRA, 2024; LANCIA, Nara Furtado. Violência contra mulher: a ressocialização do condenado como instrumento para o combate ao crime. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito e Ciência Jurídica) –Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019; LANCIA, Nara Furtado; ALMEIDA, Hugo Netto Natrielli. Lei Maria da Penha: aplica-se à mulher transexual? Repositório Cogna Educação, 2023. Disponível em:https://repositorio.pgsscogna.com.br//handle/123456789/52533. Acesso em: 06 abril. 2024; LIVIO, Bárbara. Enunciados do FONAVID. Teresina: Conselho Nacional de Justiça, 2022; REsp n. 1.977.124-SP, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, STJ, Data de Julgamento: 5/4/2022; Data de Publicação: 22/4/2022.
TRANSCENDEMOS explica. Transcendemos, [20--?]. Disponível em:https://transcendemos.com.br/transcendemosexplica/trans/. Acesso em: 06 abril. 2024.